



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Convênio que celebram entre si o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Ceará para fins de efetivação de protesto de títulos executivos judiciais custas processuais, custas finais do TJCE e honorários advocatícios e periciais constantes da condenação.*

**CV N.º 37/2010**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE, estabelecido no Centro Administrativo do Cambé, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO, no uso de suas atribuições legais, e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO CEARÁ**, este último representando os Ofícios de Distribuição e os Tabelionatos de Protesto da Comarca de Fortaleza/CE, com sede na Avenida Desembargador Moreira, nº 1.000-A, Aldeota, Fortaleza -CE neste ato representado por seu presidente, ANTONIO CLÁUDIO MOTA DE AGUIAR, portador do RG nº748.060, expedido pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, CPF nº 149.886.821-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, **CELEBRAM** o presente Convênio, nos termos da Lei nº 8.666/93, e na forma do Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira - Do Objetivo**

O presente Instrumento objetiva autorizar os oficiais de Distribuição da Comarca de Fortaleza a distribuir, e os Tabeliães dos Cartórios de Protesto de Títulos da Comarca de Fortaleza a registrar os protestos de títulos executivos judiciais constituídos de sentenças transitadas em julgado, estendendo-se o protesto às custas processuais e às custas finais do TJCE, bem como aos honorários advocatícios e periciais constantes da condenação.

**Parágrafo Primeiro** - Para fins do protesto referido neste Convênio, o título executivo acima referido será representado por Certidão de Crédito Judicial emitida pela Secretaria da Vara, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.492/1997, observando o modelo constante do Anexo II, deste Instrumento.

**Parágrafo Segundo** - O INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL - SEÇÃO CEARÁ, enquanto representante dos Distribuidores e Tabeliães de Protesto, e nos termos do art.5º, XXI, da Constituição Federal de 1988, fará a padronização dos procedimentos necessários ao registro do protesto, divulgando-os entre os Ofícios de Distribuição e os Tabelionatos de Protesto para fins de efetivo cumprimento.

